



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO

LEI MUNICIPAL Nº 540/2019, AXIXÁ DO TOCANTINS, 05 DE MARÇO DE 2019

ANO II – EDIÇÃO Nº 011/2022, TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022



COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIA

Chamada Pública n.º 01/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar conforme [§1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009](#) e Resolução FNDE n.º06 de 08/05/2020 e Resolução FNDE n.º21 de 16/11/2020.

Secretaria Municipal de Educação, Rua 26 de Setembro, s/n Centro, atrás da prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº **31.106.911/0001-21**, representado neste ato pelo (Presidente do Comitê Gestor Municipal da Agricultura Familiar), Antonio Carlos Sousa e Silva, no uso suas prerrogativas legais, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 04/01//2022 a 31/01/2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda nos horários de 08h00min às 14h00min, no INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS (Ruraltins) localizado na praça Joaquim Baltazar nº 85, ao lado da Câmara Municipal de Vereador.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Entidade	Secretaria Municipal de Educação			
Endereço	Rua 26 de Setembro, s/n Centro, atrás da prefeitura			
CNPJ	02.070.621/0001-77	Email	semeaaxixa@gmail.com	
Telefone	63 99236-4382			
Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
			Unitário	Valor Total
Farinha de mandioca	kg	3000	10,00	R\$30.000,00
Tapioca	Kg	1000	10,00	R\$10.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO

LEI MUNICIPAL Nº 540/2019, AXIXÁ DO TOCANTINS, 05 DE MARÇO DE 2019

ANO II – EDIÇÃO Nº 011/2022, TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022



Mandioca (Macaxeira)	kg	3000	3,00	R\$9.000,00
Cheiro verde	kg	2500	13,00	R\$32.500,00
Milho verde	kg	4000	3,30	R\$13.200,00
Alface	kg	2500	13,00	R\$32.500,00
Couve Manteiga	kg	2500	13,00	R\$32.500,00
Salsinha	kg	2500	13,00	R\$32.500,00
Rúcula	kg	2500	13,00	R\$32.500,00
Quiabo	kg	1500	9,50	R\$14.250,00
Abobora	kg	3000	3,00	R\$9.000,00
Abobrinha Verde (Italiana)	kg	3000	4,50	R\$13.500,00
Melancia	kg	6000	2,00	R\$12.000,00
Melão	kg	3000	5,00	R\$15.000,00
Abacaxi	kg	3000	3,75	R\$11.250,00
Maxixe	kg	1500	10,00	R\$15.000,00
Pimenta de cheiro	kg	700	11,00	R\$7.700,00
Pimentão	kg	2000	10,00	R\$20.000,00
Tomate	kg	2000	7,00	R\$14.000,00
Batata doce	kg	3000	4,80	R\$14.400,00
Cenoura	kg	3000	5,00	R\$15.000,00
Beterraba	kg	3000	5,00	R\$15.000,00
Inhame	kg	1500	7,00	R\$10.500,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO

LEI MUNICIPAL Nº 540/2019, AXIXÁ DO TOCANTINS, 05 DE MARÇO DE 2019

ANO II – EDIÇÃO Nº 011/2022, TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022



Banana	kg	5000	3,40	R\$17.000,00
Laranja	kg	3000	2,50	R\$7.500,00
Feijão	kg	3000	10,00	R\$30.000,00
Açafrão	kg	500	18,00	R\$9.000,00
Colorau	kg	500	13,00	R\$6.500,00
Leite pasteurizado	kg	1500	4,50	R\$6.750,00
Polpa de Acerola	kg	500	12,00	R\$6.000,00
Polpa de Cajá	kg	500	12,00	R\$6.000,00
Polpa de Maracujá	kg	500	12,00	R\$6.000,00
Polpa de Goiaba	kg	500	12,00	R\$6.000,00
Polpa de Cupuaçu	kg	500	12,00	R\$6.000,00
Polpa de Caju	kg	500	12,00	R\$6.000,00
Polpa de Abacaxi	kg	500	12,00	R\$6.000,00
Total				

Escola	Escola Estadual São Francisco de Assis		
Endereço	Rua 13 de Maio, S/N – Centro de Axixá do Tocantins		
CNPJ	01.086.980/0001-50	Email	escolasfranciscodeassis@gmail.com
Telefone	(63) 3444-1130		
Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO

LEI MUNICIPAL Nº 540/2019, AXIXÁ DO TOCANTINS, 05 DE MARÇO DE 2019

ANO II – EDIÇÃO Nº 011/2022, TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022



			Unitário	Valor Total
Alface Americana	kg	46	13,00	R\$598,00
Cheiro Verde	kg	35	13,00	R\$455,00
Couve Manteiga	kg	30	13,00	R\$390,00
Leite pasteurizado	kg	500	4,50	R\$2.250,00
Farinha de Mandioca	Kg	20	10,00	R\$200,00
Mandioca (Macaxeira)	kg	60	3,00	R\$180,00
Melancia	kg	200	2,00	R\$400,00
Abobora	kg	20	3,00	R\$60,00
Polpa de Abacaxi	kg	31	12,00	R\$372,00
Polpa de Cajú	kg	138	12,00	R\$1656,00
Polpa de Cupuaçu	kg	40	12,00	R\$480,00
Polpa de Cajá	kg	74	12,00	R\$888,00
Polpa de Goiaba	kg	65	12,00	R\$780,00
Polpa Maracujá	kg	40	12,00	R\$480,00
TOTAL				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO

LEI MUNICIPAL Nº 540/2019, AXIXÁ DO TOCANTINS, 05 DE MARÇO DE 2019

ANO II – EDIÇÃO Nº 011/2022, TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022



Colégio	Colégio Estadual Marechal Ribas Júnior			
Endereço	Rua 13 de Maio nº 1.428 – Centro de Axixá do Tocantins			
CNPJ	01.086.979/0001-25	Email	colegioribasjunioraxixa@gmail.com	
Telefone	(63) 3444- 1276			
Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
			Unitário	Valor Total
Abobora Cabotian	kg	80	4,50	R\$360,00
Alface Americana	kg	240	13,00	R\$3.120,00
Cheiro Verde	kg	80	13,00	R\$1.040,00
Couve Manteiga	kg	110	13,00	R\$1.430,00
Colorau	kg	10	13,00	R\$130,00
Açafrão	kg	14	18,00	R\$252,00
Farinha de mandioca	kg	250	10,00	R\$2.500,00
Mandioca (macaxeira)	kg	300	3,00	R\$900,00
Polpa Cajá	kg	150	12,00	R\$1.800,00
Polpa Caju	kg	200	12,00	R\$2.400,00
Polpa Cupuaçu	kg	90	12,00	R\$1.080,00
Polpa Goiaba	Kg	200	12,00	R\$2.400,00
Polpa Maracujá	kg	100	12,00	R\$1.200,00
Polpa de Manga	kg	50	12,00	R\$600,00
Polpa de Acerola	kg	200	12,00	R\$2.400,00
Total				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO

LEI MUNICIPAL Nº 540/2019, AXIXÁ DO TOCANTINS, 05 DE MARÇO DE 2019

ANO II – EDIÇÃO Nº 011/2022, TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022



2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do tesouro estadual (0100)

Recursos provenientes do FNDE (0211)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE n.º 06 de 08/05/2020.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM)), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM)), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF).

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO

LEI MUNICIPAL Nº 540/2019, AXIXÁ DO TOCANTINS, 05 DE MARÇO DE 2019

ANO II – EDIÇÃO Nº 011/2022, TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022



3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM)), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF).

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo de projeto de venda da Resolução FNDE n.º06 de 08/05/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE n.º06 de 08/05/2020).

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora (comitê gestor).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO

LEI MUNICIPAL Nº 540/2019, AXIXÁ DO TOCANTINS, 05 DE MARÇO DE 2019

ANO II – EDIÇÃO Nº 011/2022, TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022



5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#), o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA:

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no Artigo 25, §2º inciso III da Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015, terão prioridade organizações produtivas com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO

LEI MUNICIPAL Nº 540/2019, AXIXÁ DO TOCANTINS, 05 DE MARÇO DE 2019

ANO II – EDIÇÃO Nº 011/2022, TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022



maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues no (**AUDITORIO DA UBS, DO LADO DO HOSPITAL SANTA MARIA MUNICÍPIO, AXIXÁ DO TOCANTINS – TO**), no dia 01 de Fevereiro, às 08:30 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares conforme o cronograma previsto, no contrato de venda de cada unidade escolar, pelo período em que compreende a entrega, na qual se atestará o seu recebimento

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme cronograma de entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida de segunda a sexta-feira nos seguintes locais e horários: Escola Estadual Marechal Ribas Júnior, Rua 13 de Maio nº 1.428 Centro – Axixá do Tocantins-TO, das 07h00min às 17h00min, Escola Estadual São Francisco, Rua 13 de Maio S/N´Axixá do Tocantins-TO, das 07h00min às 17h00min, Secretaria Municipal de Educação, Rua 26 de Setembro s/n, atrás da prefeitura Mul de Axixa – TO, das 08h00min as 17h00min, Sindicato Rural dos trabalhadores, rua 15 de novembro, 510 - Centro Axixá do Tocantins –TO, das 08h00min as 12h00min, na sala do Agricultor, no prédio da Prefeitura Municipal de Axixa-TO, das 08h00min as 17h00min, no INSTITUTO DE DESENVOLVILMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS (Ruraltins) localizado na praça Joaquim Baltazar nº 85, ao lado da Câmara Municipal de Vereador das 08h00min horas as 14h00min.

I - Entrega da documentação de habilitação e o Projeto de Venda.

Os horários de atendimentos serão das 08h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira, a documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregue até 14h00min, do dia 31/01/2022, no INSTITUTO DE DESENVOLVILMENTO RURAL DO ESTADO DO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO

LEI MUNICIPAL Nº 540/2019, AXIXÁ DO TOCANTINS, 05 DE MARÇO DE 2019

ANO II – EDIÇÃO Nº 011/2022, TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022



TOCANTINS (Ruraltins) localizado na Praça Joaquim Baltazar nº 85, ao lado da Câmara Municipal de Vereador.

Abertura dos envelopes será realizada no dia 01/02/2022 as 08h30min horas, no (AUDITORIO DA UBS, AO LADO DO HOSPITAL SANTA MARIA / MUNICÍPIO: AXIXÁ DO TOCANTINS – TO).

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme a Resolução Nº 21, de 16/11/2021, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

Axixá do Tocantins, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2022.

Presidente do comitê gestor Municipal

Antônio Carlos Sousa e Silva



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO

LEI MUNICIPAL Nº 540/2019, AXIXÁ DO TOCANTINS, 05 DE MARÇO DE 2019

ANO II – EDIÇÃO Nº 011/2022, TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022



Auri Wulange Ribeiro Jorge
PREFEITO MUNICIPAL